

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico 56/2025 – Município de Carandaí/MG

Objeto: Registro de Preços – Dedetização e Desratização

Recorrente: A Preventiva

Recorrida: Seco Ambiental Serviços

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021, devendo ser conhecido e processado regularmente.

II – SÍNTESE DOS FATOS

A empresa recorrida foi declarada vencedora do item referente à prestação de serviços de desinsetização e desratização.

Todavia, a análise detalhada da proposta e da planilha de exequibilidade apresentada revela inconsistências matemáticas, omissões relevantes e incompatibilidades operacionais que comprometem a execução do objeto.

Não se trata de mero preço reduzido, mas de **inexequibilidade estrutural da proposta**, configurada por vícios objetivos e demonstráveis.

Referente à documentação solicitada no edital e apresentada pela recorrida, observa-se endereços de alvará sanitário divergente do alvará de localização e funcionamento e cnpj. Ainda referente à documentação, o cnae apresentado no cnpj diverge do objeto do certame ora em discussão.

III – DAS INCONSISTÊNCIAS NA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A planilha apresentada indica custo de R\$ 0,0200 por m² para **desinsetização e desratização**.

Entretanto, em outro trecho do memorial, afirma que o custo por m² seria inferior a um centavo. Há contradição matemática evidente conforme tela abaixo:

Grupo "E" - CUSTOS PARA A EMPRESA DOS Insumos da Prestação de Serviços			
DESCRIÇÃO	UNIDADES M2/UM	VALOR UN	VALOR
CUSTOS PARA A EMPRESA DOS INSUMOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEGUNDO AS METRAGENS DO TR			
Desinsetização e Desratização	200.000,00	R\$ 0,0200	R\$ 4.000,00
Custo dos Insumos por Item:			R\$ 4.000,00
O CUSTO POR M² DA DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO É MENOR QUE UM CENTAVO, CONFORME MEMORIAL			
Valor por aplicação			

Além disso:

- O objeto contempla também controle de cupins;
- A planilha não individualiza qualquer custo específico para descupinização;

- **Não há memória de cálculo demonstrando a composição desse serviço conforme tela abaixo:**

f3d3nPxVg2L2D7aKVku9917BfborpcNdyCSa1MNTHPhoCkfyQAvD_BwE

Segundo a ficha técnica desse inseticida é recomendado o uso de 1 gota em cada local, o inseticida em gel tem 30 ml, cada gota possui 0,05ml dessa forma, o produto tem 600 gotas logo o custo real o inseticida em gel será de:

$22,9900 = 0,03$ o valor real do gel, porém é importante atenta-se que o gel será aplicado em pontos estratégicos e não no metro quadrado todo.

Seco Ambiental Serviços, Pesquisas e Construtora LTDA, CNPJ Nº: 33.614,013/0001-00, Sítio Serra Verde, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP 55.460-000, Telefone e WhatsApp (81) 9.8289-6143, E-mail: secoambientallicitacoes@gmail.com

❖ **SANITIZAÇÃO**

Na sanitização iremos utilizar o atomizador/nebulizador, ele funciona pulverizando o líquido em pequenas partículas (uma névoa fina) para garantir uma cobertura uniforme e eficaz, alcançando áreas de difícil acesso, indicado para uso em hospitais, escolas e indústrias para a desinfecção da área.

A ausência de detalhamento impede a verificação objetiva da formação do preço. O Tribunal de Contas da União já decidiu que a Administração deve exigir coerência e clareza na formação dos custos:

TCU – Acórdão 2622/2013-Plenário

A proposta deve permitir a verificação objetiva da exequibilidade, sendo inadmissível composição genérica ou incompleta.

IV – DA INADEQUAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

O Termo de Referência inclui controle de formigas.

Contudo, o produto indicado como principal na proposta (K-Othrine 25 CE) não possui indicação técnica para controle de formigas, conforme **ficha técnica do fabricante em anexo e foto abaixo:**

Ficha técnica

Indicações de Uso

K-Othrine® CE 25 é um inseticida à base de Deltametrina eficaz contra baratas, moscas, mosquitos, traças, cupins e brocas-de-madeira.

Modo de Uso

Forma de aplicação para baratas, moscas, mosquitos e traças: O produto deve ser diluído em água na dosagem recomendada, utilizando-se 10 litros de calda para 200 m² de superfície a ser tratada com pulverizador manual ou motorizado.

Forma de aplicação para cupins e brocas-de-madeira: O produto deve ser diluído em isoparafina (solvente orgânico) na dosagem recomendada, utilizando-se 10 litros de calda para 100 m² para cada forma de tratamento (pincelamento, pulverizador manual e injeção).

Injeção: Deve ser injetado com uma seringa nos orifícios causados pelas pragas ou perfure um pequeno orifício e aplique a dosagem indicada até a saturação. **Pulverização:** Pulverizar as madeiras que estão infestadas. **Pincelamento:** Deve ser pincelado em toda superfície com auxílio de brocha ou pincel.

Dosagens

Pragas	Dosagens (ml/ 10 litros água)
Baratas (<i>Periplaneta americana</i>)	80
Baratas (<i>Blattella germânica</i>)	100
Traças	80
Moscas	60
Mosquitos	40
Cupins (injeção/pulverização/pincelamento)	60
Brocas-de-madeira (injeção/pulverização/pincelamento)	60

Importante: Produto exclusivo de uso profissional. Antes de usar, siga rigorosamente as instruções do rótulo.

Não há indicação clara de produto formicida específico na composição de custos.

O TCU possui entendimento consolidado:

TCU – Acórdão 1923/2011-Plenário

Propostas que não atendem às especificações técnicas do edital devem ser desclassificadas, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

V – DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E O OBJETO COMPLETO DO EDITAL

Além disso, **no item 19 do memorial**, a empresa afirma que utilizará diversos produtos de diferentes fabricantes, tais como (conforme tela abaixo):

- Bifentol PS
 - Bifentol 200 SC
 - Demand 10 CS
 - Termidor 25 CE
 - D'Fim Gel
 - Trimax
 - Cipemol 40 PM
 - Diclorvol
 - Cupinol 15 CE
 - Fipronol Gel
- entre outros.

19. Serão utilizados os produtos dos fabricantes CHENOME INDUSTRIA QUÍMICA DO NORDESTE LTDA; SYNGENTA, BASF, INSETIMAX, TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA E BAYER, de nomes BIFENTOL PS REGISTRADO NO MS N.3.2398.0027.001-5; BIFENTOL 200 SC REGISTRADO NO MS N. 3.2398.0027; DEMAND 10 CS REGISTRADO NO MINISTERIO DA MS N. 3.0119.6627; TERMIDOR 25 CE REGISTRO NO MS N. 3.0404.0029; D'FIM GEL BARATICIDA, Registro Ministério da Saúde: M.S 3.2781.0056; TRIMAX Registro Ministério da Saúde: M.S 3.2781.0065; FORMICEL, N° Registro no M.S./ANVISA: 3.1704.0032.001-4; K-OTHRINE® 2P, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA

Seco Ambiental Serviços, Pesquisas e Construtora LTDA, CNPJ: 33.614.013/0001-00, Sítio Serra Verde, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP 55.460-000, Telefone e WhatsApp (81) 98289-6143, E-mail: secoambientallicitacoes@gmail.com



SAÚDE SOB N.º: 3.3222.0015; TEMPRID® SC, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOB N.º: 3.3222.0036; RATOL PÓ DE CONTATO 750 REGISTRO NO MS N. 3.2398.0025.001-4; RATOL BLOCO PARAFINADO REGISTRO NO MS N. 3.2398.0006.001-0; RATOL GRUNULADO GIRASSOL REGISTRO O MS N. 3.2398.0019.002-1; RODILON PELETTS PARAFINADO REGISTRO NO MS N. 3.3222.0004; CIPEMOL 40 PM REGISTRO NO MS 3.2398.0051.001-6; DICLORVOL (DICLOVÓS) 1000 CE REGISTO NO MS3.2398.0034.001-3; CUPINOL 15 CE REGISTRO NO MS 3.2398.0026.001-1; FIPRONOL GEL

Contudo, ao analisar a memória de cálculo apresentada, verifica-se que a composição de custos considera apenas:

- K-Othrine 25 CE
- K-Othrine Gel
- Insetmaster

Os demais produtos citados não aparecem na composição de custos.

Ou seja:

A empresa afirma que utilizará diversos insumos, mas não os inclui na formação do preço.

Essa divergência evidencia que:

- Ou os produtos adicionais não serão efetivamente utilizados;
- Ou o custo real foi omitido;
- Ou a planilha foi artificialmente reduzida para tornar o preço aparentemente viável.

O Tribunal de Contas da União já decidiu que:

TCU – Acórdão 1214/2013-Plenário

É irregular a aceitação de proposta cuja planilha omite custos necessários à execução integral do objeto.

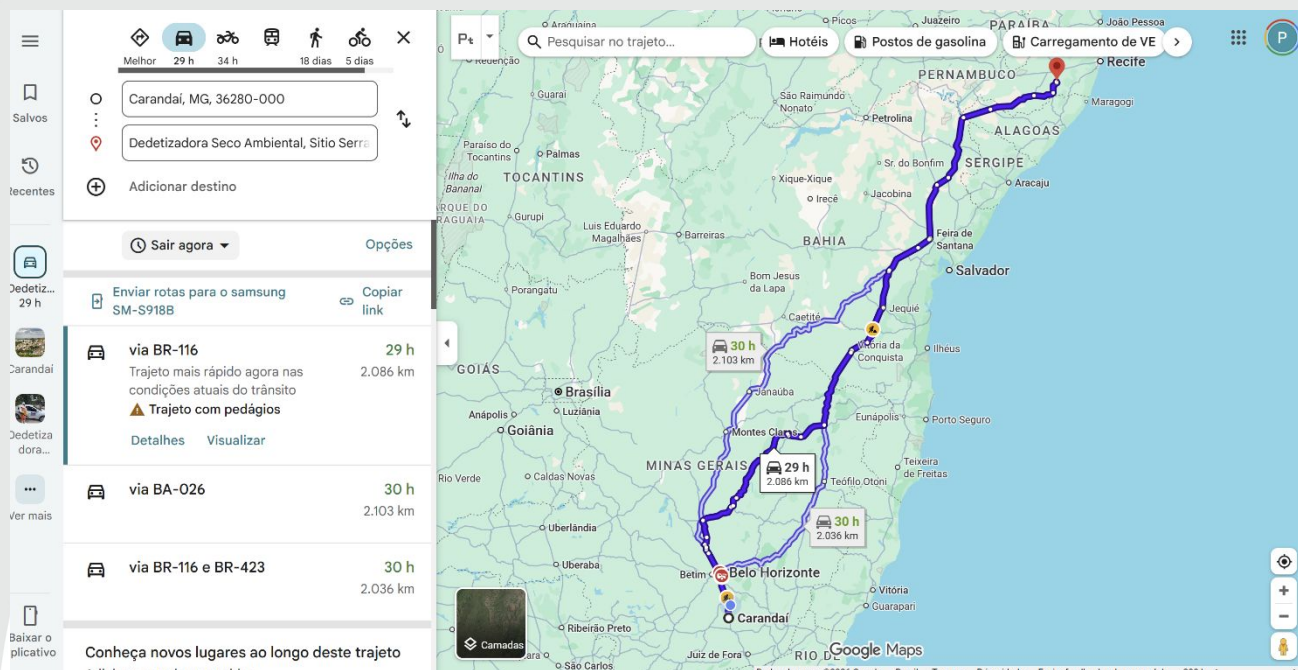
Da mesma forma, o TCE-MG entende que:

Propostas cuja composição não reflita integralmente o objeto contratado devem ser afastadas por risco de inexecução.

Portanto, há vício estrutural na formação do preço, pois a composição apresentada não contempla todos os serviços e insumos declarados.

VI – DA INEXEQUIBILIDADE LOGÍSTICA E DO DESLOCAMENTO

A empresa possui sede no Estado de Pernambuco, a aproximadamente 2.086 km do Município de Carandaí/MG conforme tela abaixo:



Não apresentou comprovação de:

- **Base operacional em Minas Gerais;**
- **Colaboradores registrados no Estado;**
- **Estrutura regional permanente.**

Assim, presume-se que o deslocamento ocorrerá a partir da sede.

Cada deslocamento ida e volta representa aproximadamente 4.172 km.

VII – DA CONTRADIÇÃO ENTRE REPOSIÇÃO MENSAL E CUSTO DE TRANSPORTE

A própria empresa afirma que realizará **reposição mensal das iscas de desratização**. Conforme tela abaixo:

Para a nossa planilha de custos, consideraremos a troca e reposição das iscas **mensalmente**. Caso a substituição ocorra em períodos menores, os custos serão ainda inferiores aos apresentados neste cálculo.

Seco Ambiental Serviços, Pesquisas e Construtora LTDA, CNPJ Nº: 33.614,013/0001-00, Sítio Serra Verde, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP 55.460-000, Telefone e WhatsApp (81) 9.8289-6143, E-mail: secoambientallicitacoes@gmail.com

O custo **mensal** da utilização da caixa porta-iscas com troca e reposição das iscas (CMUC) será calculado da seguinte forma:

CMUC=custo **mensal** da caixa porta isca +custo Médio da troca e reposição das iscs/área de mil metros quadrados

Isso implica necessariamente em pelo menos **12 deslocamentos anuais**. Entretanto, a planilha prevê **apenas R\$ 420,00 para transporte, sem qualquer detalhamento**.

Considerando:

- Aproximadamente 50.000 km anuais;
- Combustível;
- Pedágios;
- Manutenção;
- Seguro;
- Desgaste do veículo;

É matematicamente impossível que tal valor cubra essas despesas.

O TCU já decidiu:

TCU – Acórdão 325/2007-Plenário

O subdimensionamento de custos essenciais caracteriza indício de inexecutabilidade e impõe à Administração o dever de rejeição da proposta quando não comprovada sua viabilidade.

VIII – DA INVIABILIDADE OPERACIONAL COM APENAS 1 TÉCNICO

A empresa declarou que apenas 1 técnico executará o serviço conforme tela abaixo:

Assim, os valores ajustados são:

- **1 hora de trabalho:** 2.520 m²
- **1 dia de trabalho:** 22.680 m²
- **1 semana de trabalho:** 113.400 m²
- **1 mês de trabalho:** 453.600 m²

Com esse entendimento, para responder à pergunta inicial, conclui-se: Em casos de contratos que não especificam a quantidade mínima de colaboradores, será necessário **1 colaborador para cada 453.600 metros quadrados de execução de trabalho por mês**. Quantidades abaixo desse valor resultarão em ociosidade, já considerando a produtividade reduzida em 30%.

Para demandas acima de 1.814.400 metros quadrados por mês, será necessário aumentar proporcionalmente o número de colaboradores:

- **Acima de 453.600 m²:** 2 colaboradores,
- **Acima de 907.200 m²:** 3 colaboradores, e assim sucessivamente.

Portanto, o número de colaboradores será definido com base na quantidade de metros quadrados a serem atendidos por mês, conforme previsto no contrato, edital ou termo de referência.

Considerando:

- 2.086 km por trecho;
- Mais de 29 horas de deslocamento;
- Jornada média de 8 horas diárias;

Seriam necessários aproximadamente:

- 3 a 4 dias para ida;
- 3 a 4 dias para retorno;

Ou seja, 6 a 8 dias improdutivos por deslocamento.

Com 12 deslocamentos anuais (conforme reposição mensal declarada), ter-se-ia cerca de **72 a 96 dias por ano apenas em deslocamento.**

Esses dias improdutivo(conforme evidencias abaixo):

- **Não constam na planilha;**
- **Não foram considerados como custo de mão de obra;**
- **Não possuem previsão de hospedagem;**
- **Não foram precificados.**

3. Proporção entre tempo e quantidade de colaboradores:

A relação entre tempo e quantidade de colaboradores é inversamente proporcional:

- **1 colaborador:** leva 4 semanas para concluir um trabalho.
- **2 colaboradores:** levam 2 semanas para concluir o mesmo trabalho.
- **4 colaboradores:** concluem o trabalho em 1 semana.

Seco Ambiental Serviços, Pesquisas e Construtora LTDA, CNPJ Nº: 33.614,013/0001-00, Sítio Serra Verde, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP 55.460-000, Telefone e WhatsApp (81) 9.8289-6143, E-mail: secoambientallicitacoes@gmail.com

Ou seja, independentemente da quantidade de colaboradores alocada, o custo total de mão de obra permanece o mesmo; o que varia é o **tempo necessário para a entrega do serviço concluído**.

O TCE-MG já firmou entendimento:

TCE-MG – Consulta nº 862.524

A Administração deve afastar proposta cuja composição de custos não se mostre compatível com a execução prática do objeto.

IX – DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE HOSPEDAGEM E DIÁRIAS

Não há previsão na planilha para:

- Hospedagem;
- Alimentação;
- Diárias técnicas;
- Permanência no Município.

CUSTOS PARA A EMPRESA DA LOGÍSTICA ENVOLVIDA E DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS.				
Depreciação de máquinas e Equipamentos	R\$ 22.000,00	1%	R\$	220,00
Custo Logístico Estimado de Transporte de pessoal, Equipamentos.	R\$ 22.000,00	2%	R\$	440,00
Custos não previstos:	R\$ 22.000,00	1%	R\$	220,00
VIII - Total do Grupo "F" - Insumos da Prestação de Serviços			R\$	440,00

O TCU já consolidou que custos indiretos essenciais não podem ser ignorados:

TCU – Acórdão 1214/2013-Plenário

Custos indiretos não podem ser artificialmente reduzidos para tornar a proposta aparentemente viável.

X – DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO

O contrato será executado por 12 meses, sob regime de Registro de Preços, podendo haver acréscimos de até 25%.

A aceitação de proposta com inconsistências estruturais gera risco concreto de:

- Inexecução;
- Execução parcial;
- Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
-

O TCU é claro:

TCU – Acórdão 1707/2003-Plenário

Cabe à Administração prevenir risco de inexecução decorrente de proposta inexequível.

XI- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

1- Divergência entre o CNAE e o Objeto Licitado:

A empresa vencedora apresentou como atividade principal/secundária, no seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), um CNAE que não guarda compatibilidade com o objeto da licitação, que é serviços de desratização e dedetização. O Código CNAE informado pela empresa é 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas, que não corresponde à atividade exigida no edital, o que contraria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever de qualificação técnica compatível com o objeto a ser contratado. Segundo o que consta no endereço eletrônico

<https://concla.ibge.gov.br/buscaonlinecnae.html?subclasse=0161001&view=subclasse>, do IBGE, para pesquisa de cnae, o Cnae apresentado pela empresa de nº 01.61-0-01, compreende o “serviço de pulverização de lavouras prestado sob contrato e o serviço de controle de pragas agrícolas prestado sob contrato”, mas deixa claro que “esta subclasse não compreende: - os serviços de imunização e controle de pragas urbanas (8122-2/0)”. 2

2- Alvará Sanitário com Endereço Divergente:

Além disso, o alvará sanitário apresentado pela empresa está emitido para endereço diverso daquele constante tanto no contrato social, quanto no CNPJ da empresa, quanto no alvará de localização e funcionamento, qual seja, SIT SERRA VERDE DE APRIGIO, Nº 400, ZONA RURAL, CUIPIRA, PE. Tal fato gera insegurança quanto à regularidade da operação da empresa no local indicado para a execução do objeto, além de configurar descumprimento dos requisitos de habilitação, especialmente no tocante à comprovação da capacidade operacional e legal da empresa para o exercício da atividade lícita no endereço informado. Ainda coloca em risco o ambiente e as pessoas beneficiadas com a prestação de serviço no que diz respeito à segurança e a proteção à saúde pública e serviços que envolvem riscos sanitários, uma vez que a vigilância sanitária é responsável por fiscalizar e garantir que normas técnicas, sanitárias e legais sejam cumpridas.

XI- DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve verificar a exequibilidade das propostas.

Diante dos indícios objetivos, documentados e matematicamente demonstráveis, a proposta apresentada não atende aos requisitos legais.

As falhas identificadas não são meramente formais, mas estruturais, comprometendo a formação do preço e a viabilidade operacional.

Quanto à documentação, nos termos da legislação vigente, especialmente:

- Art. 63 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, deixam explícito que a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária deve ser comprovada em conformidade com o objeto licitado, não sendo admissível a habilitação de empresa cuja documentação não atenda integralmente aos requisitos estabelecidos no edital. O CNAE incompatível e o alvará sanitário com endereço divergente ferem o princípio da isonomia, da legalidade, e, da seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme previsto no art. 68, II da Lei nº 14.133/2021

XII – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. A desclassificação da proposta da empresa Seco Ambiental, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, **por inexecuibilidade estrutural, inconsistência na composição de custos, subdimensionamento logístico e incompatibilidade técnica com o objeto licitado, divergência na documentação;**
2. A convocação da próxima colocada para análise de habilitação e proposta.

Termos em que,
Pede deferimento.

Borda da Mata, 27 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
LIDIANE DUTRA DE SALES OLIVEIRA
Data: 27/02/2026 18:05:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO HENRIQUE MENDES DE OLIVEIRA
DIRETOR